



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a alínea ‘c’, do inciso III, do § 6º, do artigo 155 da Constituição Federal, nas alterações introduzidas pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 155.

§ 6º

III –

c – plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; e (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar de forma clara quais plataformas são passíveis de tributação.

O grupo de trabalho da Reforma Tributária explicitou que a intenção seria tributar veículos automotores recreativos, conforme se observa do seguinte trecho do Relatório das atividades do Grupo de Trabalho:

“De outro lado, não é nossa intenção onerar veículos de transporte coletivo regular de passageiros ou de transporte de cargas. O foco da



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

medida é a taxação de bens particulares ou recreativos. Da mesma forma, não pretendemos que o tributo incida sobre bens de capital das empresas, como, por exemplo, plataformas de petróleo. Esse imposto não terá o viés de onerar a atividade produtiva, seu objetivo é alcançar bens utilizados por pessoas com alto poder aquisitivo de elevado valor, que hoje não são tributados, em um claro descompasso com o imposto aplicado sobre veículos automotores de uso popular.”

No entanto, a redação proposta para a alínea “c”, do inciso III, do § 6º, do art. 155, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, não atingiu o objetivo, possibilitando que diversos ativos destinados as atividades produtivas estejam suscetíveis ao fato gerador do imposto.

A redação final a ser aprovada precisa garantir a efetiva execução dos princípios norteadores da reforma.

Diante da importância da emenda, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS PORTINHO**
PL/RJ